CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001046794 DE 1994

8 - 117,77

100 - 68,20

m8-38

NATUREZA : PL 01-0467/94-7 DE 18/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS JOSE PIRES

EMENTA :

ASSEGURA O INGRESSO DE CÃES GUIA PARA DEFICIENTES VISUAIS EM LOCAIS DE USO PÚBLICOS OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CAO
DEFICIENTE VISUAL

OBSERVACOES :

Lei 12.492/97

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:40:09
00000012286-68

ARQUIVADO EM 21/01/97

CHEFE DA SEÇÃO PROTOCOLO

Folha n.º 1 de proc.
nº 467 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 18 OUT 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
SAÚDE, ANOM SOCIAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ~~PL~~ PL 01-0467/94-7

APROVADO EM 2a. DISCUSSÃO A SANÇÃO
16 SET 1997
PRESIDENTE

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.a DISCUSSÃO
20 AGO 1997
PRESIDENTE

ASSEGURA O INGRESSO DE CÃES GUIA PARA DEFICIENTES VISUAIS EM LOCAIS DE USO PÚBLICO OU PRIVADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ~~DECRETA~~ decreta:

Art. 1º Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

§ ÚNICO O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO
18 OUT 1994
-DT. 10-

./...

CÓD. 0561

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data [illegible] s) rubricado(s) sob n.º 223 e fôlha [illegible] formação sob n.º 4 / 26 / 10 / 94 a [illegible]

Folha n.º 21 de proc.
n.º 467 de 1994

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1994.

ZENAS PIRES
Vereador

Folha n.º 3 do proc.
n.º 467 de 1971

JUSTIFICATIVA

Os deficientes visuais necessitam auxílio para sua locomoção.

Quando utilizam outra pessoa sofrem ônus, às vezes insuportável aos seus recursos financeiros.

O cão prova ser o melhor amigo do homem, inclusive dos deficientes visuais, pois presta a eles perfeita colaboração.

Durante decênios foram testados e aprimorados cães guias para cegos, e, atualmente o mundo reconhece sua validade imprescindível.

Entretanto, por falta de legislação específica os deficientes visuais ainda não têm assegurado o direito proposto neste projeto de lei.

ZENAS PIRES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 467 de 19 94 26 / 10 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 26.10.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
27/10/94

LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

CÓD. 0233

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/10/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Victor Ligo
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 28 de 10 de 1994

Presidente

SEGUE — juntado — nesta data, — documento — e papel para informação, rubricado —
sob folha — nº 05

Em 14/11/94

(a)

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 05 do proc.
N.o 467 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 14/11/94.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Just... informação ..., rubricado s
folha n.º 06/07 21/11/94 a)

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 06 do proc.
N.o 467 de 1994
O funcionário

REJEITADO
21 SET 1994
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER
1509/94

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/94-

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
21 SET 1994
TAQUIGRAFIA

PUBLIQUE-SE EM
12/12/94

Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Zenas Pires, visa assegurar o ingresso dos cães guia de deficientes visuais em ambientes públicos ou particulares ou em meios de transporte, ou em qualquer lugar onde o deficiente visual necessite entrar.

Em que pesem seus nobres propósitos, a proposta não pode prosperar, pois fere os direitos à propriedade, e à privacidade, consagrados no art. 5º, caput, e incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988. Ao garantir o acesso dos deficientes visuais, com seus cães, a todos os ambientes públicos ou particulares, ou qualquer local onde o deficiente visual necessite entrar, o projeto extrapola o poder de polícia administrativo municipal. Além disso, o art. 2º da propositura pretende obrigar as entidades especializadas no adestramento de cães condutores a fornecer documento "responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei", o que constitui uma derrogação da responsabilidade civil,

Folha n.º 07 do proc.
de 1467/94
O funcionário

prevista no Código Civil Brasileiro, art. 159, e Constituição Federal, art. 5º, inciso XLV.

Pela Ilegalidade e

Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/11/94

(com restrições)

(c/ Restrições)

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 15 / dez / 1994
página 50 coluna 1ª
conferido:

À A.T.M.
Em, 15/12/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 28 do proc. n.º _____ de 19____

São Paulo, 19 de 12 de 19 94

MEMORANDO Nº 379/94 -ATM

Ao nobre Vereador

Zenas Pires

O PL-467/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

ZENAS PIRES
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 20/12/94
às 15:42 horas

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 0653
Impresso no serviço gráfico da CMSP.

Folha n.o 09 do proc.
n.º _____ de 19____

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO
★ 21 SET 1995 ★
PRESIDENTE

RECURSO Nº _____/94

11 - RECURSO
11-0098/94-3

O Vereador ZENAS PIRES, no uso das atribuições que lhe confe[illegible] o Art. 79 da REsolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 467/94, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1994.

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
21 SET 1995
TAQUIGRAFIA

ZENAS PIRES
Vereador

mar/.

CÓD. 0561

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	3	emira	215 223 sess.	21.9.95		

PL 467/94, do Vereador Zenas Pires (PMDB)

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Fase: Discussão e votação únicas do parecer 1509/94. da Com. de Constituição e Justiça (ILEGALIDADE - Recurso 98/94).

* * *

Folha nº 11 do proc. nº 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	4	emira	215 ~~218~~ ex.	21.9.95		

O SR. JOSÉ MENTOR - (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, o PT vota contra o recurso.

* * *

Folha n.o 12 do proc.
n.º ____ de 19____

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	5	emira	215 Extraord.	21.9.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em votação. Os Srs. Vereadores que forem contrários ao Parecer de Ilegalidade, permaneçam como estão. Quem quiser se manifestar, que o faça agora. (Pausa)

Está aprovado o recurso.

Ítem seguinte da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricando como folha nº - 13 -

do processo nº 01-467 do 1994 / / (a)

À Comissão de Política Urbana:

O parecer de Ilegalidade, de fls. 6/7 da douta Comissão de Const. e Justiça, foi rejeitado na 215 a. Sessão Extraordinária de 21/09/95, prosseguindo-se a tramitação.

22/09/95

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

CÓD. 021

Recebido na Comissão de Politica Urb, Metrop.e Meio Ambiente

Em 25/9/95 as 13:00 h.

AO [illegible] Ana Maria Quadros

PA[illegible]EL [illegible]

Sala [illegible] Urbana, Metropolitana e M[illegible]

27/9/95

PRESIDENTE

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(n).....

B

AQ

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 14 do proc.
n.o 467 de 19 95

RELATÓRIO

PARECER Nº DA ~~COMISSÃO~~ DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/95

De autoria do Vereador Zenas Pires, o presente projeto de lei, visa assegurar o ingresso de cães guia de deficientes visuais em ambientes públicos ou particulares ou em meios de transporte, ou qualquer lugar onde o deficiente visual necessite entrar.

A Comissão de Constituição e Justiça teve seu parecer pela ilegalidade da propositura rejeitado pelo Plenário, na 215ª Sessão Extraordinária de 21 de setembro de 1995

Esta Comissão, quanto ao mérito do projeto, nada tem a opor. Manifestamos nossa restrição, no entanto, quanto ao fato de que não podemos legislar sobre o privado.

Dessa forma, com as restrições apontadas, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 09/10/95

PRESIDENTE

RELATOR

(CONTRÁRIO)

Contrário.

17 - RELCOM
17-3283/1995

À Douta Comissão de
Saúde. Promoção Social e Trabalho
Em, 23/10/95

LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 24/10/95 às 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

24 / 10 / 95

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data papel para informação / documento, rubricado sob
folha nº 15 / 08/11/95 a) 10

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 16 do proc.
n.o 467 de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/11/95

Vereadora [illegible] Martins
Presidente em exercício da CSPST

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação, rubricado sob documento

folha n.º 16 e 17 29/11/95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1943/1995

Folha n.o 10 do proc.
n.o 467 de 1994

17 - RELCOM
17-7033/1995

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/94

De autoria do nobre Vereador Zenas José Pires, o projeto de lei 467/94 objetiva assegurar ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Estabelece, ainda, que as entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, assim como, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso.

Alega o I. Autor que, por falta de legislação específica, os deficientes visuais ainda não têm assegurados os seus mais legítimos direitos de ingressar e permanecer com seus cães condutores nos estabelecimentos públicos ou privados, e nos locais supra mencionados. Diante disso, apresentou a propositura em exame, a qual procura sanar a omissão do legislador quanto a fatos tão relevantes.

Em vista do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 29/11/95.

Presidente

Relator

Folha n.º 467 do proc. n.º 467 de 1994

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de lei do nobre vereador Zenas Pires propõe a assegurar ao deficiente visual parcial ou total a ingressar com cão condutor em ambientes públicos e privados e meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Responsabiliza entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, aos danos oriundos de seu uso.

Apesar da nobre intenção do legislador, o acesso de cães em transportes públicos que circulam atualmente superlotados, pode levar além da ocupação no meio de transporte de espaço à outra pessoa, e trambém levar a mordeduras de terceiros e outros desagravos aos demais passageiros.

Diante do exposto a propositura não deve prosperar nesta Egregia Casa de Leis

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 29/11/95.

ANA MARTINS
vereadora

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01/12/1995
pagina 39 coluna 2ª
conferido: Antonieta

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12/95

MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/95 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador Zé Ludrí - (digo) Edson Simões
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
28/12/95

Presidente

CÂM[illegible] O PAULO
SEGUE(M) [illegible] rubri-
cado(s) [illegible] de informação sob
n.º 18 13 02 96

Folha n.º 18 do proc. n.º 467 de 8/94 o funcionário

16 - PAR
16-0067/1996

Municipal de São Paulo

PARECER Nº /96 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 467/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zenas Pires, visa assegurar ao deficiente visual parcial ou total o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transporte, ou em qualquer local onde necessite.

O artigo 2º da propositura estabelece que as entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário e a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 02 / 1996
pagina 62 coluna 3ª
Conferido: [illegible]

A A.T.IA.
Em, 16 / 02/96

pMARGARE DE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 01-467 de 19 94 10 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ "19" fls.
Arquivo em 21-01-97
O Func.º
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

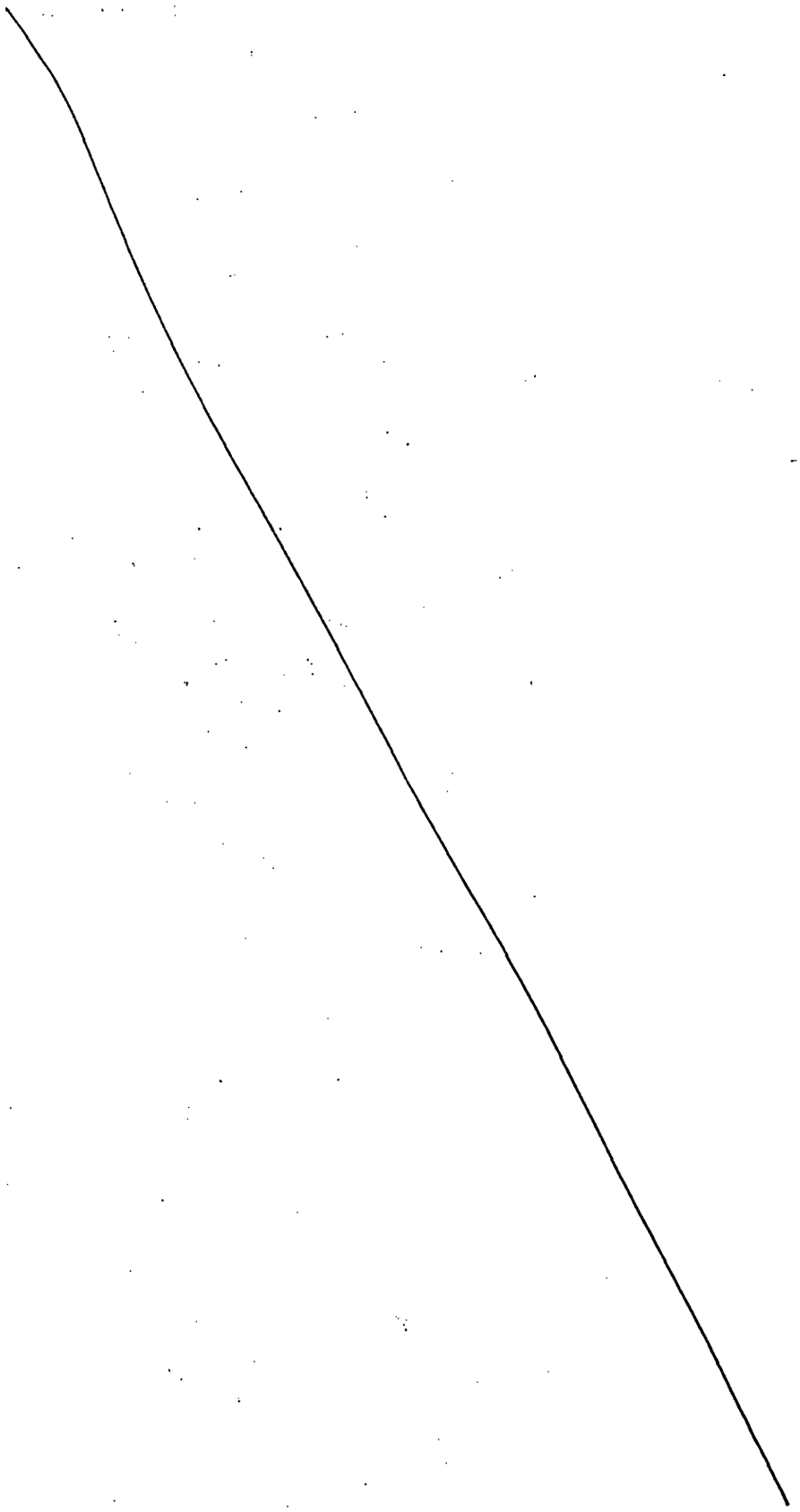

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e ~~papel para informação~~, rubricado .....

sob folha ..... nº 20 .....

Em 11/07/97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico da Diretoria I

Folha n.º 20 de proc.
n.º 01 467 do 1994
VIVIANE [illegible]
Assistente [illegible] de Direção

Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO
26 JUN 1997
PRESIDENTE

13 - RDS
13-1585/1997

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, (Artigo 275, paragrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do P.L. nº 467/94, de autoria do VEREADOR ZENAS PIRES.

Sala das Sessões,

Vereador JOOJI HATO
Lider da Bancada do PMDB.

SEÇÃO DE REVISÃO
26 JUN 1997
-DT. 10-

CÓD. 0522

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
DESARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
27 / 6 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO,
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

À
ATM - Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado por RDS 13-1585/97, envio o presente expediente para volta a tramitação.

DT.94 ém 1º de Julho de 1.997.

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	63	Denise	25ªEx.	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 37 -

PL 467/94, do Vereador Zenas Pires (PMDB)

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha nº 22 (vinte e dois) do proc. nº PL-467 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	7 4	Denise	25ªEx.	20.8.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Está aprovado.

Passemos ao item seguinte. (Item 38)

Folha n.o 23 do proc. n.º 467 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	~~APTE~~ CONT. APARTE
10	5	dagmar	31 extra	16 9 90		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

ITEM 5º

PL 467/94, do Vereador Zenas Pires (PMDB)

Assegura o ingresso de cães-guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Folha n.º 24 do proc. n.º 467 de 1994

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	6	dagmar	31 extra	16 9 97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB)— Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestam-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

(item 6)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 467 de 1994 17.09.97 (a)

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 31a. Sessão Extraordinária de 16 de Setembro do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

17.09.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tecn.Leg.Chefe - A.T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
18/9/97
15:10

Sra. Sonia,

Preparar ofício, encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

16/09/97
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado documentos conforme despacho de V.Sa.

16/09/97
SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

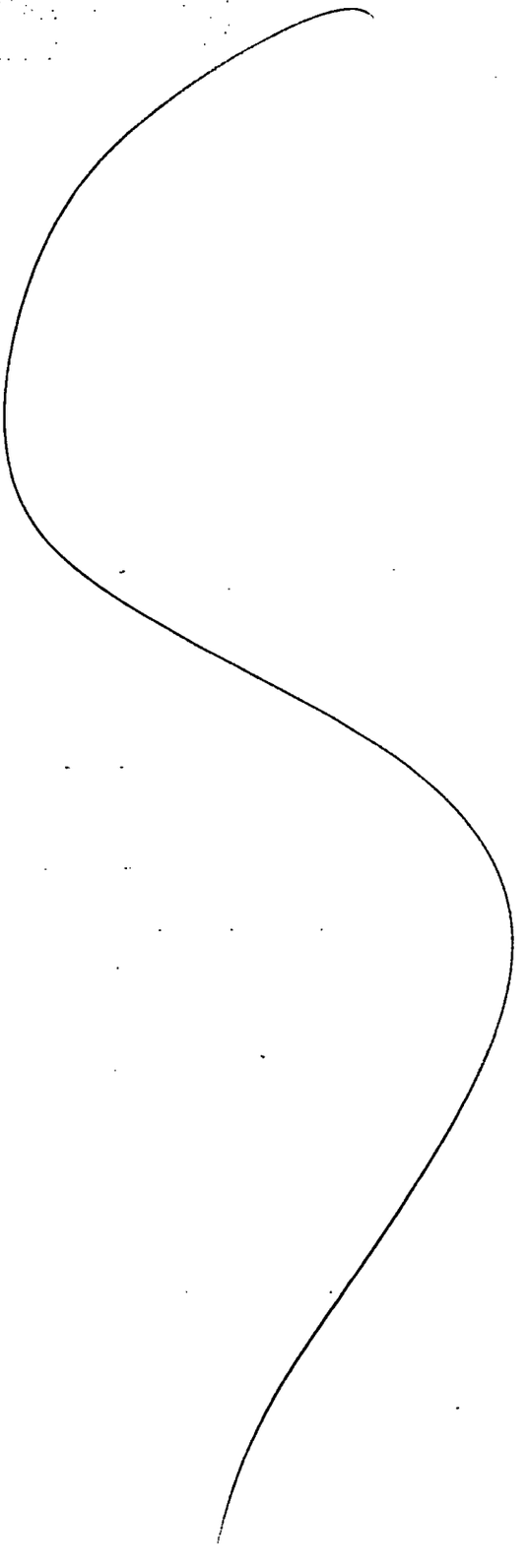

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26 do proc. nº 467 de 1994

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0661/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 467/94 de autoria do Vereador Zenas Pires - assegurando o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms

Folha nº 27
nº 467 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0661/1997

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE SETEMBRO DE 1997. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 467/94). Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite. Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei. Parágrafo Único - O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido. Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc. nº 467 do ano 97

digitei. Eu, SORAIA LOUISA FERREIRA BARBOSA Assistente de Chefia Técnica ....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QFA-10-C" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE NUNES DA SILVA Chefe de Seção Técnica III Substituto ..... Visto, ... Diretor Técnico do Depto. DL 7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

krms

Folha nº 29 do pr. nº 467 de 1994

LEI Nº 12.492 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 30 do proc.
nº 467 de 1994

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 1997.

O Presidente,

krms

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 31 do proc. 94

MEMORANDO

São Paulo, 22 de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº 661/97 , de 22.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 467/94 , de autoria do Vereador Zenas Pires.

Anexo: ../...

RECEBI EM: 25/09/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 467 de 19 94 / 13 / 10 / 97 (a)

LEI Nº 12.492 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 467/94, do Vereador Zenas Pires)

Assegura o ingresso de cães guia para deficientes visuais em locais de uso público ou privado.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente visual parcial ou total, o direito de ingressar e permanecer com seu cão condutor em todos os ambientes públicos ou particulares, meios de transportes, ou qualquer local onde necessite.

Art. 2º - As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário, a fornecer documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único - O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no "caput" deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444º da fundação de São Paulo.
CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 97
pág. 01 col. 03
O Horário:

A A.T.M.
Em, 13/10/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO
20/10/97
LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Requisitado em 1º.07.97
Arquivado novamente em 21.10.97
c/ 32 fls. O func.
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE ..... juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....